



RESOLUÇÃO SESA Nº 464/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8814, de 08/10/12)

Institui o Programa Estadual de Vigilância da Qualidade dos Serviços de Mamografia do Paraná – PEVQSM-PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, Decreto Estadual nº 777 de 09 de maio de 2007 e Decreto Estadual nº 5.711 de 23 de maio de 2002 – Art. 577 e,

- considerando que a série histórica de mortalidade por câncer de mama no Estado do Paraná, evidencia o crescimento do número de óbitos de mulheres devido a esse tipo de câncer;
- considerando as estimativas para os próximos anos, apresentadas pelo INCA – Instituto Nacional do Câncer, apontando a necessidade urgente de serem detectados quais os fatores de impedimento da redução do número de óbitos por câncer de mama neste Estado;
- considerando que o Programa de Controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama adotado pela SESA – Paraná, preconizando o uso de mamografia como um aliado de suma importância na detecção precoce do câncer de mama – visto ser o meio mais efetivo para rastrear este tipo de patologia – demonstra aumento contínuo do número de mamografias que vêm sendo realizadas anualmente, com conseqüente aumento dos investimentos financeiros da área da saúde;
- considerando que a imagem radiográfica da mama, em comparação com as demais radiografias simples, requer elevado padrão técnico de execução, devido as densidades semelhantes dos tecidos que compõem o órgão e a geometria bastante particular com que ele é radiografado (compressão, localização rigorosa e uso de ampliação);
- considerando que o exame radiográfico da mama deve ser realizado dentro de um nível bastante reduzido de risco à saúde, decorrente da exposição à radiação ionizante e com alto padrão de qualidade da imagem, propiciando uma interpretação precisa para elaboração do diagnóstico;
- considerando que em mamografia é necessário que o serviço produza constantemente imagens de alta resolução e contraste com a menor dose de radiação (exposição) no paciente e esteja devidamente instalado para conseguir tal objetivo;
- considerando a Portaria MS/SVS nº 453 de 1º de junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos no território nacional, considerando além de outros, a necessidade de garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, assim como de assegurar os requisitos



mínimos de proteção radiológica aos pacientes, aos profissionais e ao público em geral;

- considerando o PDVISA – Plano Diretor de Vigilância Sanitária – 2007, EIXO II – Ação Regulatória: Vigilância de Produtos, de Serviços e de Ambientes;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.439 de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão do SUS;
- considerando a Portaria GM/MS nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde – 2006 e aprova suas diretrizes operacionais, incluindo o controle dos cânceres de mama e do colo uterino entre as prioridades do componente Pacto pela Vida;
- considerando a Portaria MS nº 531 de 26 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM;
- considerando que a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;
- considerando que sob o enfoque de Vigilância em Saúde, para atingir o objetivo de reduzir o número de óbitos por câncer de mama no Paraná, é imprescindível que se tenha visão holística de todo o processo de diagnóstico e tratamento da doença;
- considerando a Deliberação CIB nº 293/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Programa Estadual de Vigilância da Qualidade dos Serviços de Mamografia do Paraná**, doravante denominado **PEVQSM-PR**, como instrumento imprescindível ao Programa de Controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, contribuindo na redução dos índices de mortalidade através da melhoria da qualidade dos serviços de mamografia, a fim de propiciar diagnósticos seguros e em tempo hábil, bem como controlar o grau de risco associado ao uso dos raios-X na mamografia.

Art. 2º - Aprovar a composição do Comitê Gestor do PEVQSM-PR, sendo as principais atribuições do mesmo definir seu regimento interno discriminando competências e atribuições, avaliar e monitorar o desenvolvimento do PEVQSM-PR.



Art. 3º - O Comitê Gestor do PEVQSM-PR será composto de membro titular e respectivo suplente, representantes das seguintes instituições:

- Secretaria Estadual de Saúde do Paraná – SESA/PR, através de representantes de suas Superintendências;
- Conselho Estadual de Saúde – Comissão de Saúde da Mulher e Comissão de Vigilância em Saúde;
- Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Associação Médica do Paraná – AMP;
- Sociedade de Radiologia do Paraná – SPR;
- Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica – Regional Paraná – SBOC;
- Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR;
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;
- Universidade Estadual de Maringá – UEM;
- Universidade Estadual de Londrina – UEL;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR;
- Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR;
- Outros que poderão ser incluídos no regimento interno a ser definido e aprovado.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor do PEVQSM-PR será coordenado por representante do Departamento de Vigilância Sanitária da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2012.

Rene José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial